



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 143/2017

Modifica a Lei nº 7117/2010, que oficializa o Portal da Transparência divulgado na página da Prefeitura Municipal de Marília, incluindo demonstrativo de arrecadação e destinação de multas de trânsito.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos incisos V e VI, no parágrafo único, no artigo 1º, da Lei nº 7117, de 7 de maio de 2010, modificada posteriormente, com as seguintes redações:

“**V** – arrecadação e destinação de recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, contendo as seguintes informações:

a) o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- 1 - lombadas, radares e instrumentos eletrônicos em geral;
- 2 - agentes de trânsito.

b) o valor total lançado e arrecadado mensalmente por conta da aplicação de multas de trânsito no Município, com a indicação dos valores por cada tipo de infração de trânsito descrita na alínea anterior, além da natureza da infração.

c) a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, como custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, engenharia de tráfego e campanhas educativas.”

“**VI** – acidentes de trânsito em Marília, em relatório pormenorizado elaborado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB, contendo:

- a)** quantidades, evolução e locais de acidentes;
- b)** providências adotadas para reduzir ou sanar o número de acidentes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 19 de outubro de 2017.

José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado aos Senhores Vereadores tem por objetivo tornar acessível e transparente aos munícipes as informações concernentes à arrecadação decorrente da aplicação de multas de trânsito no município de Marília. Para tanto, a Administração Municipal deverá publicar mensalmente no Portal da Transparência do município demonstrativo da arrecadação e destinação de recursos.

O demonstrativo deverá conter o número total de infrações aplicadas por qualquer tipo de fiscalização eletrônica e por agentes de trânsito do município, além de informações sobre o valor total lançado e arrecadado mensalmente por conta da aplicação de multas de trânsito no Município, com a indicação dos valores por cada tipo de infração de trânsito.

Quanto à destinação dos recursos arrecadados, o demonstrativo deverá informar o custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, engenharia de tráfego e campanhas educativas.

A fim de subsidiar as informações sobre o trânsito em Marília, a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília – EMDURB deverá fornecer à Administração - para que esta publique no Portal da Transparência do Município - relatórios mensais e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. As informações devem conter quantidades, evolução, locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

A medida, então, é benéfica ao município, pois irá tornar de domínio público as infrações de trânsito e os valores correspondentes a essas de forma específica e didática para que todos os cidadãos tenham acesso à gestão financeira das multas aplicadas na cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no Portal da Transparência da Prefeitura irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato de que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

Portanto, pedimos a aprovação dos pares.

Câmara Municipal de Marília, em 19 de outubro de 2017.

José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador